

Processos n º 2014/04466

2014/07167

2013/00412

Assunto: **Solicitação de providências.**

Trata-se de processos de SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS interposta pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO e pela Pastoral Carcerária do Estado de Goiás. Dessa forma, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, designou uma Inspeção na Central de Triagem e Identificação do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia/GO.

A inspeção foi realizada em 12/02/2015, iniciando-se às 09 horas e terminando por volta de 11 horas, com a participação dos seguintes membros e advogados: Dra. Mônica Araújo de Moura - Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO; Dr. Michel Pinheiro Ximango - Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO; Dra. Luciana Silva Kawano - Secretária da Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO, Dr. Gildeone Barsanulfo de Brito, Dr. Marcelo Roriz Soares de Carvalho e Toledo e Dr. Wanderson Santos de Oliveira - membros da Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO.

Esta Comissão de Direitos Humanos atua em defesa dos direitos da pessoa humana, agindo sempre que

chega ao seu conhecimento violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, buscando entendimentos com as autoridades públicas constituídas, adotando procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando assim, o restabelecimento e/ou à reparação do direito violado e a integridade do direito ameaçado.

Foi inspecionada a Central de Triagem e Identificação do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, localizada na BR-153, Km 1.292, Área Industrial, Goiânia/GO.

A Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO, Dra. Mônica Araújo de Moura, designou para a relatoria da inspeção a Dra. Luciana Silva Kawano.

Acompanhou a inspeção o Superintendente de Segurança Penitenciária João Carvalho Coutinho Junior.

No início dos trabalhos, o Coordenador da Central de Triagem, Sr. Alfredo Silva Neto, recebeu em sua sala a Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO, onde foram obtidas algumas informações e esclarecimentos relevantes para compreensão da situação e realidade vivenciada pela Central de Triagem. Enfatizando, ainda, que a Central de Triagem atende todo o estado de Goiás e não somente uma determinada região.

Logo após, antes de iniciar a inspeção, solicitamos permissão para fotografar durante a inspeção o que não foi permitido pelo Superintendente de Segurança Penitenciária João Carvalho Coutinho Júnior, violando o que dispõe o artigo 7º, VI, "c" da Lei nº 8.906/1994.

Por delegação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO, apresentamos o relatório da inspeção realizada.

Goiânia, 04 de março de 2015.



Luciana Silva Kawano.

Relatora



Mônica Araújo de Moura

Presidente da Comissão de Direitos Humanos



RELATÓRIO

Ao iniciar a inspeção, antes mesmo de adentrarmos no recinto, verificamos que uma viatura do Grupo de Operações Penitenciárias (GOPE), estava sem placas, ou seja, sem identificação, contrariando as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

As condições de encarceramento na Central de Triagem e Identificação do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, embora tenha sido inaugurada no dia 23 de dezembro de 2014, são péssimas e degradantes, apresentando problemas de superlotação, carência assistencial (médica, odontológica e de medicamentos), além do grande problema no abastecimento de água, pois a caixa d'água que abastece o complexo não está suportando a demanda, ocasionando racionamento de água, além de transtornos e dificuldades aos policiais que ali trabalham.

Ressalte-se que os presos reclamam também de agressões físicas e maus tratos, sendo que a maior reclamação é a falta de contato com a família, tendo em vista não ser permitido visitas de familiares e nem mesmo troca de correspondências, estando todos ali incomunicáveis.

Mais uma reclamação dos presos é que a cobal, embora seu familiar enfrente a fila durante horas para deixar algumas roupas, produtos de higiene, limpeza e alimentação, estes não estão sendo entregues aos presos, se perdendo pelo caminho.

Os membros observaram que havia evidências de utilização recentes de bombas de efeito moral e reclamações dos presos da utilização de gás de pimenta quando o GOPE entra nas celas para fazer revistas.

Em entrevista aos familiares que estavam na fila da Cobal, alguns que não quiseram se identificar com medo de represálias aos presos, denunciaram que o alguns agentes da Central de Triagem e Identificação estão cobrando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deveria ser pago em dinheiro e pessoalmente, para enviar os presos para a Casa de Prisão Provisória, em outra linguagem “para os presos descerem para a CPP”.

Alguns advogados que estavam no local aguardando contato com seus constituintes, reclamaram muito dos maus-tratos aos presos e a seus familiares pelos agentes prisionais e, principalmente, da demora para conseguirem contato com seus constituintes (em média 2 horas de espera).

I - DA CARCERAGEM

A. Estrutura física

- A carceragem possui celas coletivas, sendo que uma delas é para portadores de necessidades especiais; as quais, teoricamente possuem uma capacidade para administração de 210 (duzentos e dez) presos (possuem 10 camas cada); e 02 (duas) celas de inclusão.
- Havia, naquela manhã, 525 presos.
- Havia celas com uma média de 32 (trinta e duas) pessoas para apenas 10 (dez) camas.

- Há local para banho de Sol.
- Existem presos com aproximadamente 40 (quarenta) dias naquela carceragem.
- Há 2 (dois) parlatórios específicos.
- Não é permitida a visita de familiares em hipótese alguma.

As celas não atendem nem, ao menos, o que rege a Lei nº 7.210/ 1984, que institui a Lei de Execução Penal, que determina uma área mínima de 6m² por preso, com violações á Lei específica e conseqüentemente à dignidade do ser humano, bem como, a olho nu.

As celas têm pouca ventilação, pois não possuem janelas e estão com superlotação.

B. Higiene e material

O lixo é colocado em sacos plásticos e pendurados nas grades das celas. Presença de mosquitos como *Aedes Aegypti*, principalmente no parlatório, com risco à saúde dos presos, dos advogados, bem como dos policiais que ali trabalham.

Não é fornecido material de higiene e limpeza, como sabão, papel higiênico, cremes dentais, produtos de limpeza em geral. Os familiares é que arcam com essa despesa.

De acordo com o artigo 15 e 16 das regras mínimas da ONU (Organização das Nações Unidas), o Estado de Goiás viola os preceitos:

“O Estado deve garantir condições para que os presos se mantenham limpos, devendo o estabelecimento penal lhes fornecer água potável e os artigos de higiene necessários ao cuidado de cabelo e barba, a fim de que possam se apresentar corretamente e conservar o respeito por si próprio.”

C. Alimentação

A comida fornecida aos presos é por empresa terceirizada, através de marmitex. A reclamação é geral. A maioria reclamou que, às vezes, falta determinada refeição no dia, sendo que recebem 03 (três) refeições diárias, além de muitos daqueles marmitex estarem com a comida pela metade, deixando - os com fome.

D. Assistência à saúde

Não há convênios.

A assistência à saúde é realizada através de uma enfermeira que fica no local durante o dia, não havendo assistência à saúde no período noturno, salvo em casos de urgência e emergência, quando é acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Foi informado pela enfermeira que estava no local, que o médico faz atendimento apenas 01 (uma).

Mesmo com a enfermeira, houve relatos de presos necessitando de atendimento médico há mais de 20 (vinte) dias e sem qualquer assistência.

Houve reclamações pela falta de atendimento odontológico, havendo pessoas sem atendimento há 01 (um)

mês, contrariando a informação da enfermeira de que ocorre atendimento odontológico uma vez por semana.

Quanto aos medicamentos, estes são fornecidos somente analgésicos e outros são levados pelos familiares, no caso de medicação controlada. Devido ao fato de não possuírem contato com os familiares, houve vários relatos de presos estarem sem medicação.

E. Demais assistências

Assistências psicológicas, sociais, religiosas e educacionais não existem.

II - DA SUPERLOTAÇÃO

Foi esclarecido pelo Diretor da Central de Triagem e Identificação, que uma parcela dessa superlotação deve-se à presença de 67 (sessenta e sete) presos de outras Comarcas que não são buscados para a origem do seu mandado de prisão. Assim, os presos de outras localidades estão sendo encaminhados para a Central de Triagem e Identificação em Aparecida de Goiânia e ali permanecendo até que haja alguma forma de se fazer o recambiamento, que pode demorar até meses, devido a falta de agentes públicos e viaturas para o devido transporte.

Não constatamos a internação de adolescentes.

Não há mulheres presas nesse local.

Notamos uma enorme quantidade de presos agrupados em espaços pequenos e de indivíduos com graus de periculosidade díspares dividindo o mesmo espaço,



desobedecendo ao que rege o artigo 5º e 6º da Lei de Execuções Penais.

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

As celas estão superlotadas. As celas que foram projetadas para apenas dez pessoas (possuem 10 camas), sem obediência a determinação legal, estão hoje com uma média de 25 (vinte e cinco) pessoas, sendo obrigados a se revezarem para dormir e outros dormem até em cima da privada.

A Central de Triagem possui duas alas (A e B). Em média cada ala deveria ter 105 (cento e cinco) presos, o que na prática não ocorre e mais uma vez há violação dos preceitos legais estampados no artigo 6º, § 3º da Lei 14.132, de 24 de abril de 2002, onde **"Em nenhuma hipótese um módulo de celas poderá ultrapassar a capacidade de 200 (duzentas) pessoas privadas de liberdade"**. Sendo que no dia da inspeção havia cerca de 525 (quinhentos e vinte e cinco) presos, conforme informação verbal obtida pelo Superintendente de Segurança João Carvalho Coutinho Júnior, pois requerido através de documentos, este informou não ser necessário uma vez que já estava nos fornecendo as informações verbais durante toda a inspeção.

Os colchões, que na verdade são colchonetes, são fornecidos também pelos familiares dos presos, mas não são suficientes para todos, devido à falta de espaço.

Destarte, verificamos mais uma ofensa ao artigo 88 da LEP que prevê:

"O condenado será alojado em cela individual, que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório".

Parágrafo único: ***são requisitos básicos da unidade celular:***

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6m² (seis metros quadrados).

A maioria das pessoas que ali se encontram, estão sem condenação.

Após a promulgação da Lei nº 12.403/2011, passou a existir somente a prisão temporária e prisão preventiva, ou seja, os magistrados já analisam imediatamente o flagrante recebido, relaxando-o ou convertendo-o em prisão preventiva. Dessa forma, os presos deveriam permanecer naquele local por um breve período de tempo e logo após serem encaminhados ao estabelecimento especializado, no caso, a Casa de Prisão Provisória (CPP) ou se condenado para a Penitenciária Odenir Guimarães ou até mesmo para os presídios da comarca que espediu o mandado de prisão. No entanto, encontram-se aglomerados em celas pequenas, que não obedece à própria Legislação de Execução Penal, na companhia de presos de alta



periculosidade, fazendo que alguns se interessem ainda mais pela criminalidade, não trazendo qualquer perspectiva de reabilitação.

A Lei de Diretrizes para o Sistema Prisional do Estado de Goiás (Lei nº 14.132), em seu artigo 1º, aduz:

"É assegurado ao privado de liberdade, preso provisoriamente ou condenado por decisão judicial transitada em julgado tratamento digno e humanitário, vedada a discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, convicção política ou religiosa e de orientação sexual".

Artigo 6º, § 1º: É vedada a construção de estabelecimento prisional de qualquer natureza com capacidade superior à prevista no Anexo Único desta Lei.

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 14.132, de 24 de abril de 2002)

| ESTABELECIMENTO PENAL | CAPACIDADE MÁXIMA |
|---|-------------------|
| Penitenciária de Segurança Máxima | 300 |
| Penitenciária de Segurança Média | 800 |
| Colônia Agrícola, Industrial ou similar | 1.000 |
| Casa do Albergado ou similar | 120 |
| Centro de Observação Criminológica | 300 |
| Cadeia Pública | 800 |

O artigo 85 da Lei de Execução Penal, também está sendo infringido pelo Estado, pois prevê que "a

unidade prisional deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”.

A Central de Triagem e Identificação, nem mesmo proporciona um dia de visita aos presos, para que estes tenham contato com seus familiares, ou até mesmo, solicitem roupas, remédios, tenham notícias de seus filhos, filhas, parentes em geral e peçam ajuda referente à defesa técnica. De acordo com as informações fornecidas pelos presos e pelos familiares que encontravam em uma fila gigantesca sem cobertura, expostos ao sol, não é permitido aos presos, contato com seus familiares. Alguns presos não tiveram nem mesmo a oportunidade de avisar alguém sobre sua prisão, via telefone, o que é permitido pela Lei, nem por correspondência. O que mais uma vez infringe a legislação no que diz respeito à ressocialização do preso, seja este, preso provisório ou preso condenado.

Na página da internet da Superintendência da Administração Penitenciária do Estado de Goiás tem como “NOSSA MISSÃO”: “Atuar em sintonia com as diretrizes do governo estadual, garantindo o cumprimento dos direitos e deveres na execução penal, relações de consumo, proteção dos direitos humanos, buscando o equilíbrio, participação e compromisso da sociedade”. Missão esta que está incisivamente violando além dos direitos e deveres inerentes a cada um, os direitos humanos, contrariando sua própria atuação.

III - DAS CELAS ESPECÍFICAS

Não há espaço específico para a população LGBT. Sendo estes colocados em celas junto com os outros presos,

contrariando a Resolução Conjunta nº 001, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate a Discriminação, em seu artigo 3º.

“Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaço de vivência específicos”.

IV - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Outro ponto salutar que merece muita atenção. A maioria dos presos não possuem condições de constituir um advogado, sendo que nesses casos o Estado deve lhe oferecer um defensor através da Defensoria Pública, já devidamente constituída em nosso Estado.

V - DA INTERDIÇÃO PARCIAL

Atendendo pedido do Ministério Público e Defensoria Pública de Goiás, a juíza da 1ª Vara de Execução Penal, Telma Aparecida Alves Marques, interditou parcialmente o Centro de Triagem do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e determinou em 330 o número limite “suportável” de presos, no último dia 03 de março.

VI - DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Ao chegarmos para a inspeção fomos impedidos de registrar em nosso relatório imagens através de câmaras

fotográficas, pelo Superintendente de Segurança, sem qualquer motivo ou fundamentação, uma vez que a Pastoral carcerária havia realizado visita em dias anteriores e com a autorização de fotos do local.





VII - DA ÁGUA

Embora haja uma caixa d'água esta não é suficiente para todos os presos e não dá para constatar se esta é potável ou não.

A reclamação sobre a água é geral e gritante, uma vez que os presos obtém a água através de uma única torneira para mais ou menos 30 homens em uma cela. Contudo, a água vem com cor de barro e os presos são obrigados a colocar panos para retirar a sujeira e ciscos para que possam beber, além de conter um mau cheiro na referida água, semelhante ao cheiro de peixe.



Contudo, os problemas não foram resolvidos. O Estado não possui condições de estrutura física, política criminal e penitenciária e não consegue atender os direitos mínimos de um ser humano, os privados de liberdade provisoriamente deverão ser colocados em liberdade até que o Estado possa cumprir as suas Leis respeitando, no mínimo, à integridade física e moral dos seus cidadãos e a dignidade da pessoa humana.

VOTO:

Diante do exposto, no cumprimento do encargo acima discriminado, por esta comissão, à vista de que todos os procedimentos para a apuração dos fatos foram realizados, e na tarefa incansável de lutar pela correta aplicação da lei e combater as violações à dignidade das pessoas e aos direitos humanos, mesmo com a decisão (em anexo) do Juízo da Execução Penal para a interdição parcial da Central de Triagem, sejam oficiados para conhecimento e providências imediatas:

1. Tendo em vista a gravidade da denúncia de corrupção e a impossibilidade desta Casa de apurar tais informações, não possuindo competência para tanto, deve-se remeter ofício ao Ministério Público do Estado de Goiás, também em atenção aos artigos 67 e 68 da Lei nº 7.201/1984;
2. Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, para as medidas urgentes que o caso requer;
3. O Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, para a determinação das apurações de faltas disciplinares dos agentes públicos e providências quanto às visitas dos presos e à água potável, a imediata disponibilização de uma cela para a separação dos presos homossexuais dos demais presos;
4. A Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social, Igualdade Racial, Direitos Humanos e Trabalho, para conhecimento e imediatas providências em face das violações de direitos humanos;
5. O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para conhecimento e providências cabíveis;
6. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, para conhecimento e providências cabíveis em face de convocação com os juízes criminais para que estes revejam os decretos prisionais e a possibilidade de

- medidas cautelares diversas da prisão e incentivo do uso de tornozeleiras eletrônicas;
7. O Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, para discussão e providências cabíveis;
 8. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
 9. A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (Conselho Federal),
 10. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para que observe, cumpra e tome providências em face do parágrafo único do artigo 85 da Lei nº 7.210/1984;
 11. A Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, para disponibilização de médico e odontólogo para o devido atendimento aos presos;
 12. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para a constatação de insalubridade dos locais inspecionados, bem como para a verificação da caixa d'água, se esta é água potável e apta ao consumo humano e adoção das providências cabíveis.
 13. A Defensoria Pública do Estado de Goiás, para a verificação de assistência aos presos que não possuem advogados constituídos e nem orçamento financeiro para a devida contratação;



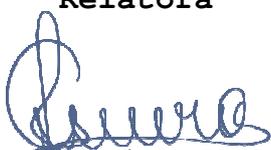
Comissão de Direitos Humanos

14. Ao Departamento de Trânsito de Goiás (Detran), para que se proceda a uma fiscalização em todas as viaturas do Complexo Prisional, uma vez que foi constatado viaturas sem placas de identificação, o que viola as normas do CTB e configura infração de trânsito de natureza média, prevista no artigo 221, com previsão de multa e as medidas administrativas de retenção do veículo para regularização;
15. Tendo em vista a informação de que os advogados são maltratados e ficam cerca de 2 (duas) horas aguardando para conseguirem contato com seus constituintes, mister se faz remeter cópia deste relatório à Comissão de Direitos e Prerrogativas desta Casa para as providências cabíveis.
16. À Comissão de Direito Homoafetivo desta Casa, para conhecimento e providências que julgar necessárias em face do descumprimento da resolução conjunta nº 001, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate a Discriminação, em face da violação do artigo 3º.

É COMO VOTO, salvo melhor juízo e apreciação dos demais membros.

Goiânia, 04 de março de 2015.


Luciana Silva Kawano
Relatora


Mônica Araújo de Moura
Presidente da Comissão de Direitos Humanos